



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria Geral de Justiça
Comissão Eleitoral**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ/CE N° 01/2013

Regulamenta os atos preparatórios, a recepção e apuração de votos e a proclamação do resultado da eleição para escolha dos componentes da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria n° 794/2013-PGJ, usando das atribuições que lhe confere o art. 13 da Resolução CPJ n° 05/2013, resolve expedir as seguintes instruções:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Os atos preparatórios, a recepção e apuração de votos e a proclamação do resultado da eleição para escolha dos componentes da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a realizar-se no dia 29 de julho de 2013, obedecerão ao disposto nestas instruções.

Art. 2° A eleição será realizada no dia 29 de julho de 2013, no auditório “*Procurador de Justiça Edgardo Ferreira Soares*” da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário das 8h00 às 16h00.

**CAPITULO II
DA RECEPÇÃO DE VOTOS**

SEÇÃO I

Da composição da mesa

Art. 3° A mesa receptora de votos será constituída pela Comissão Eleitoral designada pelo Procurador-Geral de Justiça, composta de Presidente, Secretário e Mesário.

SEÇÃO II

Do material de votação

Art. 4° A Comissão Eleitoral providenciará o material destinado à recepção de votos, conforme relação abaixo:

I - cédulas oficiais;

II - urna, devidamente vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;

III - folha de votação dos eleitores (todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba).

IV - cabine para votação manual;

V - canetas esferográficas azuis ou pretas e papéis necessários aos trabalhos;

VI - qualquer outro material que julgue necessário ou conveniente ao regular funcionamento da mesa.

SEÇÃO III

Da votação

Art. 5º No dia marcado para a eleição, às sete horas e quarenta minutos, o Presidente da mesa receptora, o Secretário e o Mesário verificarão o material de votação e a organização da seção eleitoral.

Art. 6º Às oito horas, supridas quaisquer deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao começo da votação pelos eleitores presentes.

Parágrafo único. Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que os primeiros eleitores presentes tiverem exercido o direito de voto.

Art. 7º O recebimento de votos terminará às dezesseis horas, salvo se, neste horário, ainda existirem eleitores na fila de votação, ocasião em que o Presidente determinará ao Secretário que proceda à anotação dos nomes dos presentes, pela ordem de chegada e, em seguida, os convide para que sejam admitidos a votar.

Art. 8º Para fins de cumprimento dos horários estabelecidos nesta seção, a Comissão Eleitoral fará instalar relógio de parede, no local de votação, à vista de todos.

Art. 9º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, serão adotadas as seguintes providências:

I - identificação dos eleitores faltosos;

II - a soma dos eleitores que compareceram e votaram;

III - a transformação da mesa receptora em junta apuradora de votos;

CAPITULO III

DA APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I
Da composição

Art. 10. A Junta Apuradora será constituída pelos membros da mesa receptora e composta pelo Presidente, Secretário e Membro.

SEÇÃO II
Do material de apuração

Art. 11. A Comissão Eleitoral providenciará o material destinado à apuração de votos, conforme relação abaixo:

I - boletim de urna;

II - canetas esferográficas exclusivamente vermelhas e papéis necessários aos trabalhos;

III - ata de votação e apuração do pleito;

IV - qualquer outro material que julgue necessário ou conveniente ao regular funcionamento da Junta.

SEÇÃO III
Da contagem de votos

Art. 12. A apuração será iniciada logo após a adoção das providências a que se refere o art. 9º desta instrução.

Art.13. Iniciados os trabalhos de apuração, antes da contagem de votos, a Junta Apuradora deverá proceder da seguinte maneira:

I - desdobrar as cédulas e verificar se estão devidamente autenticadas pelos membros da mesa receptora de votos;

II - verificar se o número de cédulas existentes no interior da urna corresponde ao número de eleitores votantes;

III - ler os votos em voz alta e apor os carimbos nos votos brancos e nulos, conforme seja o caso, e a rubrica do presidente da Junta.

Art. 14. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art.15. Serão nulos os votos:

I - nas cédulas em que forem assinalados os nomes de mais de três candidatos;

II – quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio (art. 7º da Resolução CPJ nº 05/2013).

Art. 16. Nas hipóteses dos arts. 14 e 15, desta Instrução Normativa, serão considerados nulos todos os votos correspondentes à cédula eleitoral, computando para cada cédula três votos nulos, para fins de totalização dos votos válidos, brancos e nulos e, ao final, dividir-se-á o resultado por três para se chegar à igualdade de cédulas com o número de eleitores votantes.

CAPITULO IV DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Após o encerramento da apuração, a Junta Apuradora proclamará o resultado da eleição, consignando a votação obtida por cada candidato, em ordem decrescente, declarando eleitos os três mais votados para a composição da lista tríplice.

Art. 18. Ocorrendo empate entre os candidatos, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público.

CAPITULO V DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 19. Encerrada a apuração e proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada referente ao pleito, em duas laudas, as quais serão subscritas pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos ou seus representantes e remeterá uma via ao Procurador-Geral de Justiça, para o fim estabelecido no art. 10 da Resolução CPJ 05/2013.

Art. 20. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 21 de junho de 2013.

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

Vasti Cléa Marinho Costa Lopes
Procuradora de Justiça
Secretária

Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira
Promotor de Justiça
Membro

Publicada no DOE-MPPB edição de 25.06.2013